

**CONTRATO FMS Nº 88/2023**

CONTRATO FMS N.º 88/2023

Processo Administrativo n.º 4826/2021

Vigência – Início: 18/07/2023 – Término: 19/07/2024

Valor: R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinqüenta reais)

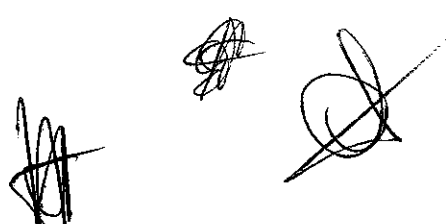
Contratado: Escrita Comercio de Móveis Ltda.

CNPJ: 21.416.517/0001-36

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E ESCRITA COMERCIO DE MÓVEIS LTDA., COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR A FARMÁCIA BÁSICA” NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 18 do mês de julho do ano de 2023, na Praça Mal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ, o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, Nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da Carteira de Identidade n.º 100949320, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ESCRITA COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**, estabelecida na Alameda Casimiro de Abreu, Nº 292, Sala 01, Novo Rio das Ostras, Rio das Ostras/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.416.517/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. **CARLOS AUGUSTO DE JESUS DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 133636258, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 098.441.237-98, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 54/23-FMS**, realizada através do processo administrativo n.º **4826/21** homologada por despacho do Ilmo. Sr. Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 27/06/2023 (fls. 756-759 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)** - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e



CARLOS  
AUGUSTO DE  
JESUS DA  
SILVA:098441237  
98

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
AUGUSTO DE JESUS DA  
SILVA:09844123798  
Dados: 2023.07.20  
16:16:23 -03'00'



concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR A FARMÁCIA BÁSICA", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

**Parágrafo Único** - As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE nº 54/2023-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais),

**Parágrafo único** - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 02724/2023, Tipo Ordinário, Ficha 00170, no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA** (Prazo de vigência) - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, admitida a prorrogação, desde que autorizada pela Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA** (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do protocolo de requerimento na Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Contratado.

**Parágrafo primeiro** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

**Parágrafo segundo** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa tais como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo terceiro** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo quarto** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo quinto** - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo sexto** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

CARLOS  
AUGUSTO DE  
JESUS DA  
SILVA:098441237  
98

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
AUGUSTO DE JESUS DA  
SILVA:09844123798  
Dados: 2023.07.20  
16:16:35 -03'00'

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

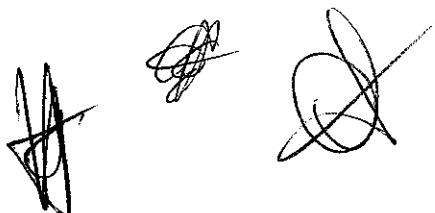
TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Parágrafo Sétimo** - Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** (Regime de Execução) - As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Obrigações da Contratada) - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos bens devidamente embalados, íntegros, sem avarias e em perfeitas condições de uso, adequados às especificações contidas no Termo de Referência e na proposta, no prazo e local indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Substituir ou reparar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, o objeto entregue que comprovadamente apresente defeito ou esteja em desconformidade com as especificações do termo e padrões de qualidade exigidos, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que constatadas após o recebimento definitivo e/ou pagamento, arcando com todas as despesas decorrentes da substituição ou reparo;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração;
- g) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e



legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, e independente de outras cominações contratuais ou legais às quais estiver sujeita;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:**

a) Receber os bens no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar ao Contratado, por escrito, via e-mail ou outro canal disponibilizado à Contratante sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido em até 24 (vinte quatro) horas da comunicação;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente aos bens entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

**Parágrafo primeiro** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA (Requisitos da Garantia)**

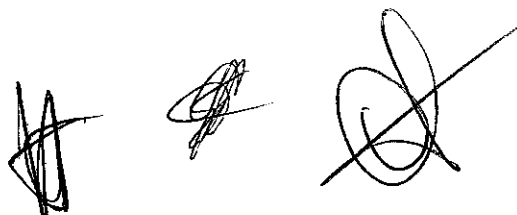
**Parágrafo primeiro** - Os itens 01, 02, 07, 10 e 11, deverão ser fornecidos com garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência da garantia, assistência técnica online, via telefone (Central 0800) e balcão, garantindo a cobertura total dos equipamentos.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes de cada item do TR.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos mencionados no item 7.1., acompanhados de manuais, folhetos explicativos e termos de garantia técnica, no qual contenha a rede de assistência técnica disponível.

**Parágrafo quinto** - O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pela CONTRATANTE;



CARLOS  
AUGUSTO DE  
JESUS DA  
SILVA:09844123-  
798

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
AUGUSTO DE JESUS DA  
SILVA:09844123798  
Data: 2023.07.20  
16:17:05 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA (Rescisão)** - O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Força Maior)** - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Suspensão da Execução)** - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução deste Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Sanções Administrativas)** - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preço;
- d) Comportar-se de modo inidôneo
- e) Cometer fraude fiscal;

**Parágrafo primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

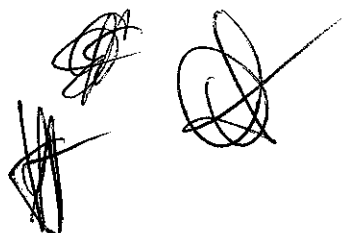
c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas a), d) e e), poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

a) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as



CARLOS  
AUGUSTO DE  
JESUS DA  
SILVA:09844123798  
3798

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
AUGUSTO DE JESUS  
DA  
SILVA:09844123798  
Dados: 2023.07.20  
16:17:19 -03'00'



empresas ou profissionais que:

- b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo terceiro** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

**Parágrafo quarto** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo quinto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo sexto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** (Da fiscalização) - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

**Parágrafo segundo** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**Parágrafo terceiro** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento do contrato caso o contratado venha a sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002;

**Parágrafo quarto** - As atividades de fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática no momento das entregas dos itens a serem adquiridos;

**Parágrafo quinto** - A fiscalização deverá verificar se os materiais atendem às especificações técnicas descritas no termo e na proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8666/93.

CARLOS  
AUGUSTO DE  
JESUS DA  
SILVA:098441  
23798

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
AUGUSTO DE JESUS  
DA  
SILVA:09844123798  
Dados: 2023.07.20  
16:17:33 -03'00'



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Dotação Orçamentária)** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 06 – Fundo Municipal de Saúde  
**Órgão:** 08 – Secretaria Municipal de Saúde  
**Unidade:** 002 – Fundo Municipal de Saúde  
**Sub-unidade:** 001 – Gabinete  
**Função:** 10 – Saúde  
**Sub-função:** 301 – Atenção Básica  
**Programa:** 0032 – Atenção a Saúde da Comunidade  
**Proj/Ativ:** 2152 – Manutenção e Operacionalização da Rede  
**Elemento:** 4490529900 – Outros Materiais Permanentes  
**Fonte:** 16000005 – SUS – Bloco Custeio

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Foro)** - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Das Disposições Finais):**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução deste Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

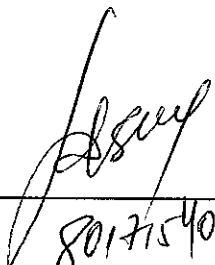
Itaboraí, 18 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**HEDIO JACY JANIRÉ MATARUNA**  
Presidente do FMS

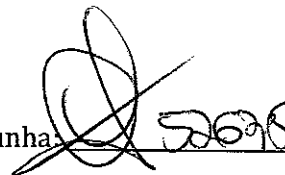
CARLOS AUGUSTO DE JESUS DA SILVA:09844123798  
8  
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO DE JESUS DA SILVA:09844123798  
Dados: 2023.07.20 16:17:50 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**ESCRITA COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI**  
Carlos Augusto de Jesus da Silva

Testemunha: \_\_\_\_\_

  
80171540700  
**Edésio Soares da Costa**  
PMI - Mat. 3825

Testemunha: \_\_\_\_\_





TUAS RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADAS POR SERVIDOR". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, DELEGOU competência ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com fulcro no artigo 1º, do DECRETO n° 69/2018, publicado em 28/07/2018, para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar; Considerando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar através da Portaria n° 771/2023, publicada no DO-ITA em 24/04/2023, em desfavor do servidor Dyego Jhony de Oliveira Bernardo. Considerando o Ofício 041/2023, de 18 de julho de 2023, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar solicitou a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias para a con-

clusão do PAD, conforme previsão no artigo 301 da lei 1392/96 – Estatuto dos Servidores do Município de Itaboraí; RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar o prazo, por mais 90 (noventa) dias, a conclusão dos trabalhos da Portaria n° 771/23, para apuração dos fatos apontados no Processo Administrativo Disciplinar n° 1751/2023. Art. 2º. A presente portaria, entrará em vigor em, 24 de julho de 2023. Itaboraí, 21 de julho de 2023. CELSO ALMEIDA NETTO – Secretário Municipal de Administração - Mat.: 44.718

PT N° 1304/2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 103, inciso VII, combinado com o disposto com o disposto no art.

120, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o art. 12 do Decreto Municipal n° 131/2020. RESOLVE: Art. 1º Instaurar TOMADA DE CONTAS ESPECIAL para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos possíveis danos causados ao Erário Municipal, ensejado pelo Contato SEMEC 032/2015, em atenção ao voto proferido no Processo TCE-RJ 807462-8/15. Art. 2º Fica designada, a contar de 28/07/2023, a COMISSÃO de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL integrada pelos servidores, abaixo descritos, sob a presidência do primeiro, promoverem a condução e instrução dos procedimentos formais necessários a Tomada de Contas.

NOME	MATRÍCULA	COMPOSIÇÃO
ANTONIO MARCOS DA COSTA GONÇALVES	29.262	Presidente
CARLOS VINICIUS DUARTE VIANA CARDOZO	31.175	Membro
FERNANDA FURRIEL MINNEMANN	25.124	Membro

Art. 3º A COMISSÃO deverá concluir os trabalhos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art.4º TORNA SEM EFEITO a Portaria 1266/2023.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 21 de julho de 2023. Marcelo Delaroli - prefeito

#### SECRETARIAS

#### Contrato:

**Contrato FMS N.º 88/2023.** Pregão Eletrônico n° 54/23-FMS . Processo Administrativo n.º 4826/2021. Vigência – Início: 18/07/2023 – Término: 19/07/2024. Valor: R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais). Contratado: Escrita Comercio de Móveis Ltda. CNPJ: 21.416.517/0001-36. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e escrita comercio de móveis ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, sr. carlos augusto de jesus da silva como contratada, tendo por objeto a “aquisição de material permanente para suprir a farmácia básica”. OBJETO - O objeto do presente Contrato é a “Aquisição De Material Permanente Para Suprir A Farmácia Básica”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE n° 54/2023-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais), PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, admitida a prorrogação, desde que autorizada pela Contratante. Itaboraí, 18 de julho de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Escrita Comercio De Móveis Eireli - Carlos Augusto de Jesus da Silva

**Contrato FMS N.º 85/2023.** PREGÃO ELETRÔNICO n° 54/23-FMS, realizada através do

processo administrativo n° 4826/21. VIGÊNCIA – Início: 18/07/2023 – Término: 19/07/2024. VALOR: R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais). Contratado: TY Bortholin Comercial Ltda. CNPJ: 05.291.541/0001-30. OBJETO - O objeto do presente Contrato é a “Aquisição De Material Permanente Para Suprir A Farmácia Básica”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE n° 54/2023 -FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais), PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, admitida a prorrogação, desde que autorizada pela Contratante. Itaboraí, 18 de julho de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna Presidente do FMS / TY Bortholin Comercial Ltda. Yuri Lavezzo Bortholin

**Contrato FMS N.º 89/2023.** Pregão Eletrônico n° 54/23-FMS, realizada através do processo administrativo n° 4826/21. Vigência – Início: 18/07/2023 – Término: 19/07/2024. Valor: R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais). Contratado: XM Construções Ltda. CNPJ: 42.343.998/0001-77. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e XM Construções Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Claudemir Ximenes De Menezes como contratada, tendo por objeto a “aquisição de material permanente para suprir a farmácia básica” OBJETO - O objeto do presente Contrato é a “aquisição de material permanente para suprir a farmácia básica”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE n° 54/2023-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais), PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, admitida a prorrogação, desde que autorizada pela Contratante. Itaboraí, 18 de julho de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / XM Construções Ltda. Claudemir Ximenes de Menezes

**Contrato FMS N.º 90/2023.** Pregão Eletrônico n° 54/23-FMS . Processo Administrativo n.º 4826/2021. Vigência – Início: 18/07/2023 – Término: 19/07/2024. Valor: R\$ 68.280,00 (sessenta e oito mil e duzentos e oitenta reais). Contratado: Eiber Indústria de Refrigeração Ltda. CNPJ: 81.618.753/0001-67. Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Eiber Indústria De Refrigeração Ltda., neste ato representada por sua sócia gerente, Sra. Luciana Janaynna Soares Lourenço Dos Santos como contratada, tendo por objeto a “aquisição de material permanente para suprir a farmácia básica”. OBJETO - O objeto do presente Contrato é a “aquisição de material permanente para suprir a farmácia básica”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE n° 54/2023 -FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 68.280,00 (sessenta e oito mil e duzentos e oitenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, admitida a prorrogação, desde que autorizada pela Contratante. Itaboraí, 18 de julho de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Eiber Indústria De Refrigeração Ltda. - Janaynna Soares Lourenço dos Santos

#### Termo Aditivo:

**10º Termo aditivo ao contrato FME N° 046/2022.** Processo Administrativo n° 2634/2022. Vigência: Início 30/08/2023– Tér-